



## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4978 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de dezembro de 2025

### CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-480002/009444/2025**, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                      |                        |               |
|----------------------------------|------------------------|---------------|
|                                  |                        | 01/12/25      |
| a                                |                        |               |
| es.                              |                        | 14,55632      |
| d.                               |                        | 14,55632      |
| s GLP Residencial + Tx Regulação |                        | 0,9950        |
| s GLP Industrial + Tx Regulação  |                        | 0,9950        |
| S / CONSUMIDOR                   | Faixa de Consumo       | Tarifa Limite |
|                                  | m³ / mês               | R\$ / m³      |
|                                  | faixa única - (R\$/kg) | 19,7776       |
|                                  | faixa única - (R\$/kg) | 19,4052       |

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

**Gisele de Lima Pereira**

Conselheira

**Antenor Lopes Martins Junior**

Conselheiro-Relator

**José Antonio de Melo Portela Filho**

Conselheiro

Art. 5º - Compete aos representantes das áreas finalísticas na RI-  
PLO:

I - elaborar o Plano Plurianual - PPA, levando em conta diagnósticos e estudos realizados pela SEENEMAR sobre sua área de atuação, além de prioridades de Governo e Planejamento Estratégico da SE-ENEMAR;

II - elaborar os indicadores constantes na programação do órgão no PPA com o apoio metodológico da ASPLO;

III - elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA em conjunto com o apoio metodológico da ASPLO;

IV - monitorar e avaliar a execução da programação da SEENEMAR;

V - coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação das iniciativas conduzidas pela SEENEMAR;

VI - monitorar e avaliar, por meio de indicadores, os resultados e impactos das iniciativas conduzidas pela SEENEMAR;

VII - revisar anualmente o Plano Plurianual e ajustar a programação da SENEMAR, com o apoio metodológico da ASPLO levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento da execução da programação e monitoramento dos indicadores de resultado;

VIII - prestar informações à ASPLO quando demandados; e

IX - participar de outros processos de Planejamento, extraordinariamente, quando houver demanda.

Art. 6º - Compete aos representantes da governança na RIPL0:

I - garantir que os instrumentos coordenados pela SEPLAG reflitam os principais compromissos, entregas e prioridades da SEENEMAR; e

II - utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento de entregas e resultados para subsidiar a tomada de decisão em relação às iniciativas conduzidas pela SEENEMAR.

Art. 7º - Compete aos representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária na RIPL0:

I - prestar informações quando demandados; e

II - observar decisões com impacto na execução orçamentária da SE-ENEMAR.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025

MARIANA PISANI MATA  
Secretária de Estado de Energia e Economia do Mar em Exercício  
Id: 2699817

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATOS DO CONSELHO DIRETOR

#### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4977 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

#### CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009476/2025, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG RIO                               |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 |                              | 01/12/25                  |
| Custo GLP Res.                                |                              | 14.55632                  |
| Custo GLP Ind.                                |                              | 14.55632                  |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                              | 0.9950                    |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                              | 0.9950                    |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)       | 18.1262                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)       | 17.8481                   |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2700034

#### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4978 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

#### CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009444/2025, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 |                              | 01/12/25                  |
| Custo GLP Res.                                |                              | 14.55632                  |
| Custo GLP Ind.                                |                              | 14.55632                  |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                              | 0.9950                    |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                              | 0.9950                    |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)       | 19.7776                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)       | 19.4052                   |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2700035

#### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4979 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

#### CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE EM OBRA DA CEG - INCÊNDIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-33/120.107/2006, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu satisfatoriamente as determinações dispostas no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 094/2007.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2700036

## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/009444/2025**

**Data de Autuação: 31/10/2025**

**Concessionária: CEG**

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2025).

**Sessão Regulatória: 19/11/2025**

**118718044**

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 74-25 (doc. SEI 117885063), pelo qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, cuja vigência ocorrerá a partir de 01/12/2025, a todos os seus clientes neste segmento.
2. Nessa esteira, a Concessionária requer o repasse da variação positiva de 1,323% (um inteiro e trezentos e vinte e três milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de setembro/25 em relação ao custo referente a agosto/25, informando que efetuou a publicação do comunicado de atualização das tarifas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” (doc. SEI 117885063).
3. Para tanto, a CEG encaminha 5 (cinco) anexos, compostos por: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicada; **(iv)** cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de dezembro/25 e memória de cálculo (Ref. setembro/25); e **(v)** publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no documento SEI 117885064.
4. Instaurado o presente processo, foi encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação (doc. SEI 117950419).
5. Em resposta, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos conforme doc. SEI 117964170.
6. Por sua vez, a CAPET manifestou-se no do Parecer Técnico nº 299/2025 (doc. SEI 118252473), a afirmar que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.
7. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 |                              | 01/12/25                  |
| Custo GLP Res.                                |                              | 14,55632                  |
| Custo GLP Ind.                                |                              | 14,55632                  |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                              | 0,9950                    |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                              | 0,9950                    |
| TIPO DE GÁS /<br>CONSUMIDOR                   | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)       | 19,7776                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)       | 19,4052                   |

8. Portanto, comparada à tabela de 01/11/2025, a com vigência a partir de 01/12/2025 apresenta a seguinte diferença percentual:

| Diferença da Tarifa de GLP 01/12/25 - 01/11/25 |        |
|------------------------------------------------|--------|
| Residencial                                    | 0,976% |
| Industrial                                     | 0,995% |

9. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (doc. SEI 118270147), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 682/2025/AGENERSA/PROC (doc. SEI 118463046), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/12/2025.

10. Por fim, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (doc. SEI 118712383), cujo teor manifesta anuência aos pareceres apresentados e ratifica a solicitação de reajuste.

*É o relatório.*

**Antenor Lopes Martins Junior**  
Conselheiro Relator

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/009444/2025**

**Data de Autuação: 31/10/2025**

**Concessionária: CEG**

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2025).

**Sessão Regulatória: 19/11/2025**

**119372767**

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 74-25 (doc. SEI 117885063), pelo qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, cuja vigência ocorrerá a partir de 01/12/2025, a todos os seus clientes neste segmento.
2. Como se sabe, a Concessionária promove a atualização das tarifas de GLP mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total do GLP ocorrida no mês “m-3”. Portanto, considerando que houve variação positiva de 1,323% (um inteiro e trezentos e vinte e três milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de setembro/25 em relação ao custo referente a agosto/25, manifesta a necessidade de atualização.
3. Para tanto, informa que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi devidamente publicado em 31/10/2025 nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’. Ademais, instrui o presente processo com os seguintes anexos: (i) tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (iv) cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de dezembro/25 e memória de cálculo (Ref. setembro/25), como se pode verificar no documento SEI 117885064.
4. Manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices à atualização pretendida, bem como sua adequação aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.
5. Posto isso, algumas considerações são fundamentais:
6. No âmbito regulatório, cabe recordar que o Contrato de Concessão estabelece, de forma sintética, além da revisão tarifária quinquenal, três mecanismos possíveis de modificação da política tarifária. São eles: (i) o reajuste imediato quando houver alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o repasse imediato decorrente de aumento ou redução de tributos, excetuados aqueles incidentes sobre renda; e (iii) a atualização monetária por meio da revisão anual da tarifa-limite,

calculada segundo a variação do IGP-M. O pleito apresentado pela Concessionária enquadra-se precisamente na primeira dessas hipóteses.

7. Portanto, não restam dúvidas de que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual sendo, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se emoldurando ao que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997. Trata-se, em última análise, de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

8. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 |                              | 01/12/25                  |
| Custo GLP Res.                                |                              | 14,55632                  |
| Custo GLP Ind.                                |                              | 14,55632                  |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                              | 0,9950                    |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                              | 0,9950                    |
| TIPO DE GÁS /<br>CONSUMIDOR                   | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)       | 19,7776                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)       | 19,4052                   |

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

*É como VOTO.*

**Antenor Lopes Martins Júnior**  
Conselheiro Relator